

029/92 / p 52

29.9

Ives Gandra da Silva Martins

C P Is

**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,**  
*Professor Titular de Direito Econômico e  
de Direito Constitucional da Faculdade  
de Direito da Universidade Mackenzie e  
Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos  
da Federação do Comércio do Estado de S.Paulo.*

José Alfredo de Oliveira Baracho, em seu excelente "Teoria Geral das Comissões Parlamentares - Editora Forense, 1988", demonstra que o fortalecimento da Democracia passa necessariamente pelo funcionamento de tais organismos intestinos das Casa Legislativas, principalmente, as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Muito embora caiba ao Ministério Público, por excelência, a função maior de desenvolver investigações de toda a natureza, com o apoio do aparelho policial, em matéria política, em que a moralidade administrativa (Princípio basilar do direito administrativo brasileiro, nos termos do artigo 37 da lei suprema) está em jogo, o papel das Comissões Parlamentares de inquérito é de inquestionável relevância. Por elas há possibilidade, por serem suas audiências públicas, de a sociedade acompanhar a apuração dos desvios daqueles que, devendo representar a sociedade, servindo-a, passam a servir-se dos cargos para se autobeneficiar.

Tais comissões não são inovação do direito brasileiro. Quase todos os países civilizados permitem que seus Parlamentos instaurem, quando necessário, esses mecanismos de apuração das moléstias da democracia.

0612- DCI- 15.06.92

Nos Estados Unidos, este papel fiscalizador do Congresso é de extrema relevância, sendo a renúncia do Presidente Nixon decorrência das investigações iniciadas na "Suprema Casa das Leis" americana sobre os escândalos de Watergate.

No Brasil, muito embora os resultados da maioria das CPIs sejam frustrantes, sua permanência se justifica, sendo talvez a atual Comissão criada para apurar irregularidades na Administração Federal, em nível de eventual corrupção e tráfico de influência, aquela de maior importância que se tem conhecimento no país, nas últimas décadas.

A Constituição Federal oferta às CPIs, em seu artigo 58 § 3º, poderes amplos, com o que sua potencialidade de apurar, de rigor, poucos limites encontra na Carta Magna ou na legislação infra-constitucional.

A atual CPI, que busca investigar as denúncias do irmão do Presidente, já tem prestado indiscutível colaboração no fortalecimento da democracia no país, na medida em que aspectos escusos, que ninguém tinha a coragem de abordar, estão sendo tratados sem preconceitos ou concessões.

Um deles é a falsidade dos gastos eleitorais de campanha. Os gastos visuais de qualquer campanha não podem caber naqueles autorizados pelos tribunais, razão pela qual, ao dizer, um dos depoentes, que em todas as campanhas são praticados crimes eleitorais, à evidência, abriu campo para que se apurem os gastos de todas as campanhas de todos os candidatos à Presidência da República em 1989, de Governadores em 1990 e de prefeitos em 1988.

Ives Gandra da Silva Martins

Em outras palavras, não é apenas a Presidência da República que está em jogo, mas toda a estrutura política do país. Certas ficções não podem mais continuar, razão pela qual urge que a atual CPI vá a fundo nesta realidade, ainda que para alterar as regras de forma a permitir gastos ilimitados, acabando com a falsidade de que as despesas efetuadas por todos os candidatos cabem dentro dos estritos limites permitidos pela legislação eleitoral.

Que esta CPI não só redima alguns fracassos de comissões anteriores, como seja o grande passo para fortalecimento da democracia no país.

A large, stylized handwritten signature is positioned above several diagonal scribbles. To the right of these scribbles, the numbers '11', '6', and '2' are written vertically, possibly indicating a date or a list of items.

IGSM/mao  
aCPIs